



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.449 - SP  
(2012/0025554-4)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**EMBARGANTE : KIOSHI SHINKAI - ESPÓLIO E OUTRO**  
**ADVOGADO : DANIELA YURI SHINKAI**  
**EMBARGADO : TOMIE SHINKAI E OUTROS**  
**ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : TAKAKO SHINKAI E OUTROS**  
**ADVOGADO : NOBUAKI HARA E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : KANEO SHINKAI E OUTRO**  
**ADVOGADO : MURILO DA SILVA MUNIZ E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

- Os embargos de declaração devem ser acolhidos diante da ocorrência de omissão.
- A atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.
- Deve ser comprovado o regular recolhimento, na origem, das despesas relativas às custas e ao porte de remessa e retorno dos autos, juntando-se as respectivas guias de recolhimento e os comprovantes de pagamento, no momento da interposição do recurso especial.
- Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.449 - SP  
(2012/0025554-4)**

EMBARGANTE : KIOSHI SHINKAI - ESPÓLIO E OUTRO  
ADVOGADO : DANIELA YURI SHINKAI  
EMBARGADO : TOMIE SHINKAI E OUTROS  
ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR E OUTRO(S)  
EMBARGADO : TAKAKO SHINKAI E OUTROS  
ADVOGADO : NOBUAKI HARA E OUTRO(S)  
EMBARGADO : KANEO SHINKAI E OUTRO  
ADVOGADO : MURILO DA SILVA MUNIZ E OUTRO(S)

**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por KIOSHI SHINKAI - ESPÓLIO E OUTRO, em face de acórdão assim ementado (e-STJ fl. 4418)

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

- O prazo para interposição de agravo contra decisão unipessoal é de cinco dias.

- Agravo não conhecido.

Em suas razões, sustenta que o julgado embargado é omissivo, porquanto não analisou a questão da tempestividade à luz do art. 191 do CPC.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.449 - SP  
(2012/0025554-4)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**EMBARGANTE : KIOSHI SHINKAI - ESPÓLIO E OUTRO**  
**ADVOGADO : DANIELA YURI SHINKAI**  
**EMBARGADO : TOMIE SHINKAI E OUTROS**  
**ADVOGADO : CLITO FORNACIARI JÚNIOR E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : TAKAKO SHINKAI E OUTROS**  
**ADVOGADO : NOBUAKI HARA E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO : KANEO SHINKAI E OUTRO**  
**ADVOGADO : MURILO DA SILVA MUNIZ E OUTRO(S)**

**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### **VOTO**

De acordo com o art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada.

Na hipótese, de fato, houve omissão no tocante à contagem em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, nos termos do art. 191 do CPC.

Nesse contexto, afasto a alega intempestividade do agravo regimental que interpuseram e passo à nova análise do recurso interno.

Com efeito, a não comprovação do pagamento das custas judiciais, mediante guia de recolhimento específica, ou sua comprovação em momento posterior ao da interposição do recurso, enseja o reconhecimento de sua deserção.

Forte nessas razões, ACOLHO os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para sanar a omissão apontada.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0025554-4      **EDcl no AgRg nos EDcl no**  
**PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 125.449 / SP**

Números Origem: 03454160620098260000 3454160620098260000 6427824 994093454169  
99409345416950000

EM MESA

JULGADO: 11/12/2012

#### **Relatora**

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### **AUTUAÇÃO**

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| AGRAVANTE | : KIOSHI SHINKAI - ESPÓLIO E OUTRO   |
| ADVOGADO  | : DANIELA YURI SHINKAI               |
| AGRAVADO  | : TOMIE SHINKAI E OUTROS             |
| ADVOGADO  | : CLITO FORNACIARI JÚNIOR E OUTRO(S) |
| AGRAVADO  | : TAKAKO SHINKAI E OUTROS            |
| ADVOGADO  | : NOBUAKI HARA E OUTRO(S)            |
| AGRAVADO  | : KANEO SHINKAI E OUTRO              |
| ADVOGADO  | : MURILO DA SILVA MUNIZ E OUTRO(S)   |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Dissolução

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

|            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| EMBARGANTE | : KIOSHI SHINKAI - ESPÓLIO E OUTRO   |
| ADVOGADO   | : DANIELA YURI SHINKAI               |
| EMBARGADO  | : TOMIE SHINKAI E OUTROS             |
| ADVOGADO   | : CLITO FORNACIARI JÚNIOR E OUTRO(S) |
| EMBARGADO  | : TAKAKO SHINKAI E OUTROS            |
| ADVOGADO   | : NOBUAKI HARA E OUTRO(S)            |
| EMBARGADO  | : KANEO SHINKAI E OUTRO              |
| ADVOGADO   | : MURILO DA SILVA MUNIZ E OUTRO(S)   |

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.